

DATA:29/05/2017

ÁREA: ADMINISTRATIVO

SUBÁREA:

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO

DETALHE DO ASSUNTO:

ORIGEM:

ENVOLVIDOS

NOME	TIPO	MENOR
JEREMIAS XAVIER DE MOURA	SUBSCRITOR	Não

Ofício Circular nº 001/2017

Salvador, 18 de abril de 2017.

Excelentíssima Senhora
Ediene Santos Lousado
Procuradora Geral da Justiça

Assunto: Encaminhamento do Protocolo de Compromisso do aporte inicial.

Excelentíssima Senhora,

Cumprimentando-a, cordialmente, vimos através deste encaminhar o *Protocolo de Compromisso* que entre si celebram a Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado da Bahia – PREVBAHIA e o Estado da Bahia por meio dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios, do Ministério Público do Estado da Bahia e a Defensoria Pública do Estado da Bahia, suas autarquias e Fundações de Direito Público.

Considerando as orientações da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), a adoção das melhores práticas contábeis, conjugada com as recomendações gerais de prudência, é necessário firmar o presente *Protocolo de Compromisso* com o Estado da Bahia, visando formalizar o critério de atualização, o prazo e a natureza da compensação do aporte inicial, realizado a título de contribuições futuras, nos termos do art. 32 da Lei nº 13.222, de 12 de janeiro de 2015.

Vale ressaltar que o referido documento foi submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Estado, Processo Administrativo nº 0200170157400, no qual foi exarado o Parecer PA-GAB-SAM-020-2017 pela i. Procuradora de Estado, Dra. Sissi Andrade Macedo, que opinou: “*De análise da minuta apresentada verifica-se que há convergência com os objetivos da Lei nº 13.222, de 12 de janeiro de 2015. O mecanismo de compensação reafirma a constitucionalidade do disposto no art. 32 da referida lei, que autoriza excepcionalmente o aporte a título de adiantamento de contribuição, respeitando, no entanto, a vedação posto do §3º do art. 202 da Constituição Federal.*”

Dante do exposto, remetemos o documento em epígrafe para conhecimento e assinatura do Protocolo de Compromisso.

Para melhor entendimento, encaminhamos os seguintes documentos:

- Protocolo de Compromisso;
- Parecer Jurídico: PA – GAB -SAM-020-2017

Por fim renovamos votos de estima e apreço e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

**JEREMIAS XAVIER DE MOURA**

Diretor Presidente



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PROCESSO 0200170157400
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA - PREVBAHIA
PARECER GAB-PAE-SAM-020-2017

PROTOCOLO DE COMPROMISSO.
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. Aporte inicial. Adiantamento de contribuições futuras. Art. 32 da Lei nº 13.222, de 12 de janeiro de 2015. Fixação de termos de atualização, o prazo e a natureza da compensação.

Vem a exame da Procuradoria Geral do Estado a minuta de termo de ajuste (protocolo de compromisso) a ser celebrado entre a Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado da Bahia e o Estado da Bahia, por meio dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios, do Ministério Público do Estado da Bahia e da Defensoria Pública do Estado da Bahia, suas autarquias e fundações estatais de direito público do Estado.

O instrumento tem o seu objeto descrito na cláusula primeira, consistente em disciplinar os aspectos relativos a “formalização do critério de atualização, o prazo e a natureza da compensação do aporte inicial, realizado a título de contribuições futuras, nos termos do art. 32 da Lei nº 13.222/2015, preservada a isonomia e proporcionalidade de cada uma das representações do Patrocinador”.

É o que importa relatar.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

O termo de ajuste em análise encontra fundamento na sistemática adotada pela Lei nº 13.222, de 12 de janeiro de 2015, que instituiu o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Estado da Bahia.

Assim, em caráter excepcional, e como providência necessária a viabilizar a funcionamento da PREVBAHIA¹, bem assim para a cobertura de benefícios de risco, o legislador baiano autorizou o aporte, a título de antecipação de contribuições do Patrocinador, no valor de até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

O termo de ajuste, assim denominado “protocolo de compromisso”, trata de disciplinar o aspecto posterior à antecipação, qual seja a compensação deste aporte inicial que, conforme descrito na cláusula segunda, começará a ser realizado no ano subsequente àquele em que for atingido o Ponto de Equilíbrio operacional, entendido este como a equivalência entre o montante anual de receitas e despesas administrativas no mesmo ano calendário.

Da análise da minuta apresentada verifica-se que há convergência com os objetivos da Lei nº 13.222, de 12 de janeiro de 2015. O mecanismo de compensação reafirma a constitucionalidade do disposto no art. 32 da referida lei, que autoriza excepcionalmente o aporte a título de adiantamento de contribuição, respeitando, no entanto, a vedação posta no §3º do art. 202 da Constituição Federal².

¹ Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado da Bahia – PREVBAHIA, entidade fechada de Previdência Complementar, estruturada na forma de fundação estatal de direito privado sem fins lucrativos, consoante disciplina do art. 4º da Lei nº 13.222, de 12 de janeiro de 2015.

² Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar

.....
§ 3º É vedado o aporte de recursos à entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Finalmente, e apenas quanto ao aspecto redacional, segue a seguinte sugestão para o caput da cláusula quinta:

“São de responsabilidade dos partícipes os compromissos estabelecidos nesta Cláusula”.

Feitas estas considerações, submeto o presente à apreciação do Excelentíssimo Sr. Procurador Geral do Estado.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO, 27 de março de 2017.

Sissi Andrade Macedo
SISSI ANDRADE MACEDO
Procuradora Assessora Especial

PROTOCOLO DE COMPROMISSO

PROTOCOLO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
ESTADO DA BAHIA – PREVBAHIA E O ESTADO DA BAHIA
POR MEIO DOS PODERES EXECUTIVO, JUDICIÁRIO E
LEGISLATIVO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, DO
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, SUAS AUTARQUIAS E
FUNDAÇÕES ESTATAIS DE DIREITO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA PARA FORMALIZAR O CRITÉRIO DE
ATUALIZAÇÃO, O PRAZO E A NATUREZA DA
COMPENSAÇÃO DO APORTE INICIAL REALIZADO A
TÍTULO DE ADIANTAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES
FUTURAS, NOS TERMOS DO ART. 32 DA LEI Nº 13.222, DE 12
DE JANEIRO DE 2015.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
ESTADO DA BAHIA – PREVBAHIA, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, Senhor
Jeremias Xavier de Moura, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e do CPF nº
[REDACTED] e o ESTADO DA BAHIA, por meio dos Poderes Executivos, Judiciário e Legislativo,
do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios, do Ministério Público do Estado
da Bahia e da Defensoria Pública do Estado da Bahia, suas Autarquias e Fundações Estatais de Direito
Público, neste ato representados respectivamente pelo Secretário da Administração do Estado da Bahia,
Senhor Edelvino da Silva Góes Filho, inscrito no CPF sob o nº: [REDACTED], Presidente
Desembargadora do Tribunal de Justiça, Senhora Maria do Socorro Barreto Santiago, inscrita no CPF
sob o nº: [REDACTED] Presidente da Assembleia Legislativa Deputado Senhor Ângelo Mario Coronel
de Azevedo Martins, inscrito no CPF sob o nº: [REDACTED], Presidente Conselheiro do Tribunal de
Contas do Estado, Senhor Inaldo da Paixão Santos Araújo, inscrito no CPF sob o nº: [REDACTED]
Presidente Conselheiro do Tribunal de Contas do Município Senhor Francisco Andrade de Souza Netto,
inscrito no CPF sob o nº: [REDACTED] Procuradora Geral de Justiça, Senhora Ediene Santos Lousado,
inscrita no CPF sob o nº: [REDACTED], Defensor Público Geral, Senhor Clériston Cavalcante de
Macêdo, inscrito no CPF sob o nº: [REDACTED], resolvem celebrar o presente Protocolo de
Compromisso, que será regido pela Lei nº 13.222, de 12 de janeiro de 2015.



PREÂMBULO

Considerando as orientações da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) e a adoção das melhores práticas contábeis, conjugada com as recomendações gerais de prudência, é necessário firmar o presente Protocolo de Compromisso com o Estado da Bahia, visando formalizar o critério de atualização, o prazo e a natureza da compensação do aporte inicial, realizado a título de contribuições futuras, nos termos do art. 32 da Lei nº 13.222, de 12 de Janeiro de 2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Protocolo de Compromisso a formalização do critério de atualização, o prazo e a natureza da compensação do aporte inicial, realizado a título de contribuições futuras, nos termos do art. 32 da Lei nº 13.222/2015, preservada a isonomia e proporcionalidade de cada uma das representações do Patrocinador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE COMPENSAÇÃO

Fica acordado que a compensação do aporte inicial, a título de contribuições futuras, constante da Lei nº 13.222/2015, relativo ao Patrocinador, terá como termo inicial o ano subsequente ao que for atingido o Ponto de Equilíbrio Operacional e deverá ser concluída em até 30 (trinta) anos após seu início.

§ 1º Os valores dos repasses concernentes ao aporte inicial estão vinculados aos orçamentos anuais aprovados pelo Conselho Deliberativo da PREVBAHIA.

§ 2º Considera-se Ponto de Equilíbrio Operacional quando o montante anual de receitas administrativas igualar ao montante das despesas administrativas no mesmo ano calendário.

§ 3º As partes definem que os valores repassados serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a partir da data em que o recurso foi creditado na conta corrente da PREVBAHIA.

§ 4º O excedente do Ponto de Equilíbrio Operacional, apurado anualmente, deverá ser utilizado para amortização da compensação prevista no caput desta cláusula, observando percentual nos termos propostos em estudo atuarial.

§ 5º Após o início da compensação mensal, o saldo remanescente continuará sendo atualizado pelo IPCA, entendendo-se o mesmo como sendo o montante aportado atualizado deduzido dos valores compensados, que também sofrerão atualização por idêntico índice.

CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DO APORTE

O aporte, a título de adiantamento das contribuições futuras, realizado pelo patrocinador, sem paridade com os participantes, em caráter excepcional, no ato de criação da PREVBAHIA, destina-se à cobertura de despesas administrativas e/ou de benefícios de risco.



CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

São de responsabilidade dos partícipes os compromissos estabelecidos nesta Cláusula.

§ 1º À PREVBAHIA compete:

- I. Informar anualmente, ou quando solicitado, os valores atualizados do aporte consolidado de que trata a Cláusula Segunda, antes do inicio da compensação;
- II. Informar mensalmente os valores compensados, por patrocinador, e saldo remanescente consolidado, após início de compensação; e
- III. Exercer o controle e consistência dos valores atualizados a serem compensados aos patrocinadores.

§ 2º Ao patrocinador compete:

- I. Validar, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor do aporte atualizado informado pela PREVBAHIA antes do início da compensação, sendo considerado validado caso não ocorra manifestação nesse prazo; e
- II. Validar, no prazo de 30 (trinta) dias, o saldo remanescente, após início da compensação, sendo considerado validado caso não ocorra manifestação nesse prazo..

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

A PREVBAHIA e o Estado da Bahia poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, alterar o Plano de Compensação, podendo rever o prazo e o índice de atualização, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Estado da Bahia providenciará a publicação do extrato do presente Protocolo de Compromisso no Diário Oficial do Estado do Estado, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E CONTROVERSOS

Durante a vigência deste Protocolo de Compromisso, os casos omissos e controversos entre a PREVBAHIA e o ESTADO DA BAHIA, relativas à interpretação ou à aplicação deste Protocolo de Compromisso, deverão ser submetidos a deliberação do Conselho Deliberativo da PREVBAHIA.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Compromisso entrará em vigor na data da sua assinatura e terá vigência até que seja finalizado o seu objeto.

E, por estarem, assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente instrumento em 8 (oito) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Salvador, ____ de abril de 2017.


EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO



MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REPRESENTANTE DO PODER JUDICIÁRIO

ANGELO MARIO CORONEL DE AZEVEDO MARTINS
DEPUTADO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO

INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO
CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

FRANCISCO ANDRADE DE SOUZA NETTO
CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Ediene Santos Louzado
EDIE NE SANTOS LOUSADO
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Clériston Cavalcante de Macêdo
CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL
REPRESENTANTE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA





DESPACHO

- De ordem do Chefe de Gabinete, encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para conhecimento do Superintendente.

Em, 25 de maio de 2017.

LUCIANA BENEDETTO TORRES
Assessoria Técnico-Jurídica
Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça
Mat.: [REDACTED]